

# Acesso à Informação e o Direito à Saúde

Outubro de 2024

Secretaria Nacional de Acesso à Informação  
Controladoria-Geral da União



**LAI** PARA  
TODOS

# ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



↓  
Fundamento democrático, princípio constitucional.



↓  
Controle Social, melhoria da gestão.



↓  
Acesso a serviços públicos e outros direitos.



↓  
Simetria na relação entre estado e sociedade.



## **ACESSO É A REGRA**

**Sigilo é a exceção!**

## **MOTIVAÇÃO**

**É vedada a exigência de  
motivação**

# O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado é **um bem público**. O acesso deve ser restringido apenas em casos previstos em lei.

INFORMAÇÕES PRODUZIDAS  
OU CUSTODIADAS  
PELO ESTADO

Acesso Restrito

PESSOAL  
art. 31

SIGILOSA  
art. 22

CLASSIFICADA  
art. 23

DOC. PREPARATÓRIO  
art. 7º, § 3º

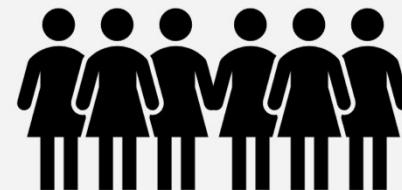
# **SERVIÇO DE INFORMAÇÃO É RESPONSABILIDADE DE TODOS**



**AUTORIDADES**



**COLABORADORES  
DOS SIC**



**SERVIDORES E  
EMPREGADOS  
PÚBLICOS**

# CANAIS PARA RECEBIMENTO DE PEDIDOS

*Devem ser recebidos por quaisquer meio*



**FALA.BR**  
*Módulo LAI*

## *SIC FÍSICO*



*Outros meios*  
*(telefone, carta, e-mail)*

# OBRIGAÇÕES - TRANSPARÊNCIA PASSIVA

PRAZOS E INSTÂNCIAS RECURSAIS NO PEF

## Pedido inicial

**Órgão/entidade** deve responder, sempre que possível: **imediatamente**.  
**Prazo máximo:** 20 dias (prorrogável, mediante justificativa, por + 10 dias)

## Recurso

Caso o **solicitante** não concorde com a resposta, ele **tem 10 dias** para apresentar um recurso.



# BOAS PRÁTICAS PARA O ATENDIMENTO

## FLUXOS INTERNOS

fluxos internos bem definidos: interlocutores, prazos, responsabilidade

## VÁRIAS DEMANDAS

verifique se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas

## PEDIDOS FREQUENTES

coloque a informação em transparência ativa

## LINGUAGEM APROPRIADA

Linguagem clara, objetiva, simples e compreensível. Evite: siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos

## TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indique o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la

## TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento

# HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

**Sigilo com base  
em legislação  
específica**  
(art. 22)

**Documento  
preparatório**  
(art. 7 - § 3º)

**Informação  
classificada**  
(art. 23 e 24)

**Informações  
pessoais**  
que se referem à  
intimidade, à vida  
privada, à honra e à  
imagem  
(art. 31)

**LEMBRE-SE!** Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **tratamento** da parte sob sigilo.



# SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Sigilo bancário
- Sigilo fiscal
- Segredo de justiça
- Segredo industrial
- Sigilo empresarial
- Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- Sigilo das Sociedades Anônimas

# CASO CONCRETO – SIGILO LEGAL

**Pedido:** o cidadão solicitou acesso a informações sobre o estudo clínico CloroCovid-19), aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**Resposta inicial:** Órgão negou parcialmente com argumento de que parte das informações eram protegidas pelas **normas internas** que estabelecem proteção aos **dados de pesquisa científica**.

**Decisão da CGU:** provimento parcial

**Resumo da decisão:**

A CGU ressaltou que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) **prevalece sobre normativas infralegais como resoluções do CNS**. O sigilo legal deve **emanar de leis e não de normativos internos**, portanto, concedeu provimento ao recurso. A CGU também mencionou decisões judiciais anteriores que determinaram a divulgação de informações relevantes de pesquisas devido ao seu impacto público. É importante destacar que a CGU determinou a apresentação de alguns documentos **com tarjamento a fim de proteger dados pessoais, sigilo de informações sobre propriedade industrial e direito autoral**.



# DOCUMENTO PREPARATÓRIO

- Contém restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
- A restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
- Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.

# CASO CONCRETO – DOCUMENTO PREPARATÓRIO

NUP: 25072.026762/2023-18

**Pedido:** cidadão solicita documentos relativos a Termo de Cooperação Técnica assinada pelo MS e OPAS que gerou transferência de recurso.

**Resposta inicial:** Órgão negou com argumento que seria informação preparatória.

**Decisão da CGU:** provimento

**Resumo da decisão:** A CGU decidiu pelo provimento. Não ficou clara a justificativa baseada no conceito de documento preparatório, uma vez que o Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação já havia resultado na decisão de transferência dos R\$ XX.XXX.XXX,00 à OPAS, o que pressupõe haver um plano de trabalho que justifique essa transferência. Para acatar a justificativa de documento preparatório, seria necessário que o **órgão especificasse qual a decisão a ser tomada ou ato a ser editado**, quando é a previsão de realização e qual o **risco** de divulgação que justifique negar o acesso.

# INFORMAÇÃO **CLASSIFICADA**

Requer avaliação de risco à segurança da sociedade ou do estado (hipóteses restritas)

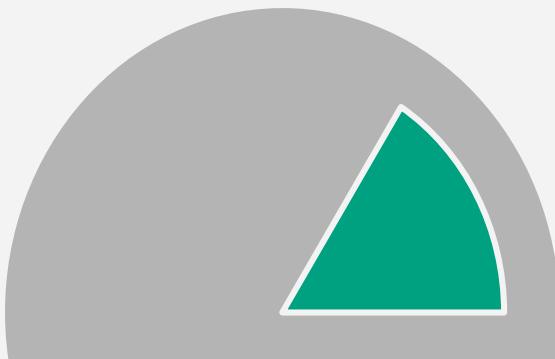
Informações só podem ser classificadas por ato formal da administração: TCI



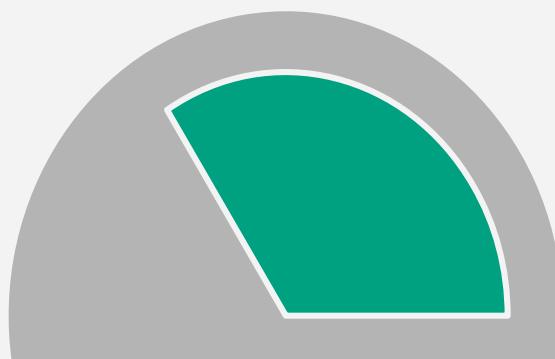
# INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

1. Risco a defesa e a **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**
2. Risco a condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais
3. Risco a vida, a segurança ou a **saúde da população**
4. Risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;
5. Risco a planos ou **operações estratégicos** das **Forças Armadas**;
6. Risco a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
7. Risco a segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares**; ou
8. Comprometer **atividades de inteligência**, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

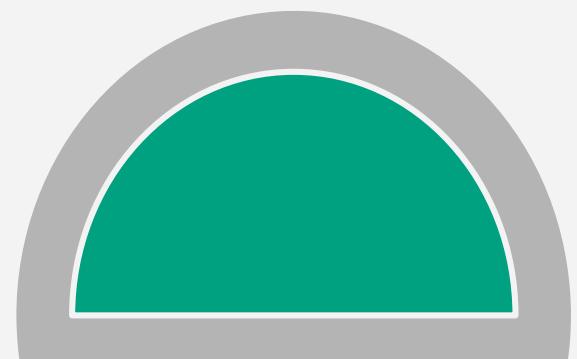
# PRAZOS DE RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



reservada: até 5 (cinco) anos



secreta: até 15 (quinze) anos



ultrassecreta: até 25 (vinte e cinco) anos

Segurança do **Presidente e Vice-Presidente da República** e respectivos cônjuges e filhos(as): Informação reservada, sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Acabou o prazo de classificação ou o evento que ensejou a classificação. E agora?**  
**A informação passa a ser, automaticamente, passível de acesso público**

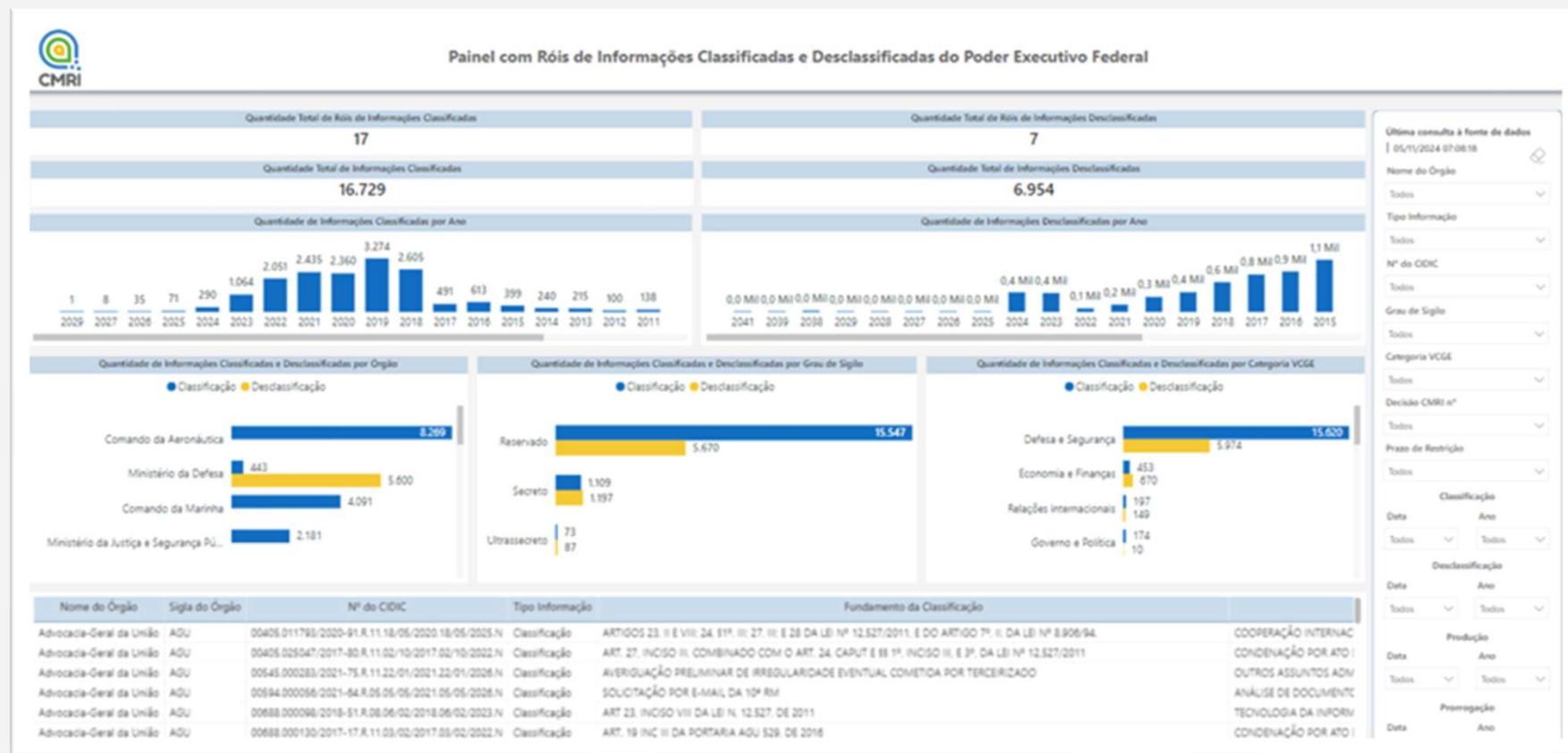
# **SISTEMA DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS**

Uso obrigatório pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para:

- **registro** das decisões de **classificação da informação**, de revisão, de reavaliação ou de desclassificação, formalizadas por TCI;
- publicação centralizada dos **róis de informações** classificadas e desclassificadas; e
- tratamento dos **pedidos de desclassificação, de revisão ou de reavaliação** de informação.

# PAINEL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

<https://links.presidencia.gov.br/paineisroiscmri>.



# ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

≡ Ministério da Saúde

[Home](#) > Acesso à Informação > Informações Classificadas > Rol de informações classificadas

## Rol de informações classificadas

Publicado em 29/07/2021 16h21 | Atualizado em 27/09/2023 14h55

Rol de informações classificadas MS - 2022  
Planilha: Informações classificadas do Ministério da Saúde - 2022  
27/09/2023 15h10 Arquivo

Rol de informações classificadas MS - 2021  
Planilha: Informações classificadas do Ministério da Saúde - 2021  
27/09/2023 15h10 Arquivo

Rol de informações classificadas MS - 2020  
Planilha: Informações classificadas do Ministério da Saúde - 2020  
27/09/2023 15h10 Arquivo

Rol de informações classificadas MS - 2019  
Planilha: Informações classificadas do Ministério da Saúde - 2019

≡ Ministério da Saúde

[Home](#) > Acesso à Informação > Informações Classificadas > Rol de informações desclassificadas

## Rol de informações desclassificadas

Publicado em 19/08/2022 11h00 | Atualizado em 27/09/2023 11h07

Rol de informações desclassificadas - 2023  
Planilha: Informações Desclassificadas - 2023  
27/09/2023 11h07 Arquivo

Rol de informações desclassificadas - 2022  
Planilha: Informações Desclassificadas - 2022  
27/09/2023 11h07 Arquivo

Qualquer decisão de **classificação, desclassificação, revisão ou reavaliação de classificação** de uma informação deverá ser registrada no **Sistema de Tratamento de Informações Classificadas**, no prazo de **30 dias** contados da data do ato respectivo.

# INFORMAÇÃO PESSOAL

Relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.



Toda  
informação  
pessoal deve ser  
restrita?

Não!!!  
A LAI salvaguarda apenas  
informações pessoais que se  
refiram à **intimidade, à**  
**vida privada, à honra e à**  
**imagem.**



# INFORMAÇÃO PESSOAL

Há exceções na restrição da informação pessoal:

- consentimento expresso do seu titular;
- prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- cumprimento de ordem judicial;
- defesa de direitos humanos de terceiros;
- **proteção do interesse público e geral preponderante;**
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- Ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

OBS: Sempre que possível deve-se fazer o tratamento e a proteção do dado por meio **da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização** das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. (incluído pelo Decreto nº 11.527/2023) para entrega da informação.

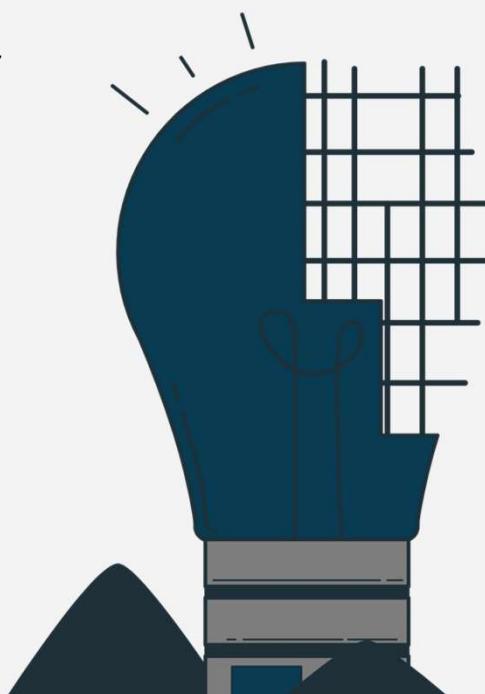
# PREVISÃO CONSTITUCIONAL

## LAI

CF, 1988, art. 5º:  
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

## LGPD

CF, 1988, art. 5º:  
X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



# LAI

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

**Tratamento:** Acesso, distribuição, comunicação, transferência, difusão ...  
LGPD, art. 5º, X

# LGPD

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer **operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Administração pública pode realizar o tratamento de informações pessoais para atendimento de finalidade pública, no interesse público, para executar competências e obrigações legais

LGPD, art. 23

# ENTENDIMENTOS DA CGU

- LAI e LGPD são compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais ([Enunciado nº 4/2022 da CGU](#))
- LAI, por ser mais específica, deve ser aplicada nos pedidos de acesso à informação (regência processual e material) ([Enunciado nº 4/2022 da CGU](#))
- Na existência de informação pessoal sensível, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo ([Enunciado nº 12/2023 da CGU](#))
- Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de sigilo da informação pessoal, não se pode presumir a aplicação do prazo máximo previsto na LAI. Nesses casos, deve-se adotar a presunção de restrição de 15 (quinze) anos ou, quando possível, até o evento que permita determinar seu termo final. ([Enunciado nº 1/2024 da CGU](#))

# CASO CONCRETO – DADOS PESSOAIS

**Pedido inicial:** Solicitou-se informações sobre quantos casos de vítimas de atropelamentos foram registrados na terra indígena Rio das Cobras, no Paraná, município de Nova Laranjeiras, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. Quantas vítimas a cada ano foram atendidas pela Saúde Indígena (se possível, a relação por idade), quantos índios morreram a cada ano e, se possível, quantos deles tiveram algum tipo de sequela. A terra indígena é cortada pelas rodovias PR-473 e BR-277.

**MS:** Indefere citando que os dados solicitados não podem ser fornecidos, tendo em vista tratar-se de informação sobre pertencimento étnico, conforme estabelecido pelo art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e pelo art. 4º, IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

## Análise da CGU

- Não foi ficou claro qual o nexo causal entre a divulgação de dados brutos quantitativos e o potencial prejuízo causado aos seus titulares, caso estes fossem revelados.
- Titulares mortos
- Dados sobre atropelamento tem importância pois por meio destes é possível estabelecer medidas de segurança no trânsito.
- MS divulga diversas informações estatísticas sobre mortalidade e teria concedido o acesso em outras ocasiões

# CASO CONCRETO

## CARTÃO DE VACINA DO EX-PRESIDENTE

Elementos que fundamentaram a decisão da CGU:

- O titular teria tornado pública a informação
- Finalidade do acesso compatível com o dado pessoal que foi tornado público
- Interesse público geral e preponderante frente ao contexto histórico do momento

CONJUR/CGU: “trata-se de informação publicizada e explorada publicamente, no caso concreto, pelo próprio titular, o que afasta a proteção que pretende a lei fornecer a dados que, em regra, poderiam sim ser considerados sensíveis”.



# CASO CONCRETO – CARTÃO DE VACINA DO EX-PRESIDENTE

*“Ao declarar, de livre e espontânea vontade, em meio de comunicação de grande repercussão, que seu cartão de vacinação estava à disposição para que qualquer pessoa pudesse comprovar que ele não havia se imunizado contra o vírus da Covid-19, o ex-presidente da República gerou a expectativa de publicidade sobre o documento. Poder-se-ia, inclusive, falar de consentimento contextual ou implícito dado pelo ex-presidente da República para a divulgação das informações que são objeto da presente análise.”*

*“Da mesma maneira, não é razoável presumir que o titular das informações solicitadas, tendo em vista o cargo que ocupava, no contexto da pandemia da Covid-19, ignorasse as consequências de suas afirmações quanto a sua não vacinação, bem como da autorização pública dada aos seus assessores para que terceiros interessados pudessem obter as informações de imunização contidas em seu cartão de vacinação. Percebe-se, portanto, que há compatibilidade entre as circunstâncias pelas quais as informações sobre a imunização do ex-Presidente da República foram tornadas públicas por ele mesmo e o acesso às informações contidas em registros públicos que comprovam as suas declarações, as quais foram dadas de maneira deliberada e intencional.”*

*“Tem-se, igualmente, que a divulgação dos registros de vacinação se mostra medida necessária e adequada para se comprovar a veracidade das informações proativamente prestadas pelo ex-Presidente da República. Assim, o próprio titular definiu a finalidade que justifica a publicidade das informações solicitadas. Desse modo, a divulgação das informações solicitadas não iria de encontro aos princípios gerais de proteção de dados pessoais ou aos direitos do titular, condições conferidas pela LGPD tanto para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, nos termos do art. 23 da norma, quanto para o tratamento posterior de dados tornados manifestamente públicos pelo titular, conforme o art. 7º, §4º.”*

*“É importante notar, no que se refere à existência de interesse público geral e preponderante, que a produção da informação demandada não se deu em qualquer contexto, mas em meio a uma pandemia, na qual uma série de direitos individuais foram total ou parcialmente suspensos, e que ensejou uma das maiores crises sanitárias da história do país”*

# CASO CONCRETO

## Notificações de Aids de pessoas autodeclaradas indígenas

**Objeto do recurso:** o cidadão solicitou envio de planilha, em formato xls ou xlsx ou csv, referente às notificações de Aids no período de 2010 a 2022 de usuários autodeclarados "indígenas", com os seguintes campos da ficha: idade, sexo, gestante, escolaridade, município de residência, provável modo de transmissão, critério Rio de Janeiro/Caracas, critério CDC, Critério óbito e evolução do caso.

**Decisão da CGU:** perda do objeto

**Resumo da decisão:** inicialmente, o Ministério da Saúde informou que os dados de agravos, incluindo AIDS, estão disponíveis por meio do programa TabNet e forneceu links e orientações sobre como acessar essas informações. O requerente insistiu na disponibilização dos dados nos parâmetros que solicitou ao órgão. O Ministério da Saúde informou **os passos necessários** para acessar os dados e fez a **atualização dos dados disponíveis** em transparência ativa. A CGU opinou, então, pela perda do objeto do recurso.

# HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

## GENÉRICO



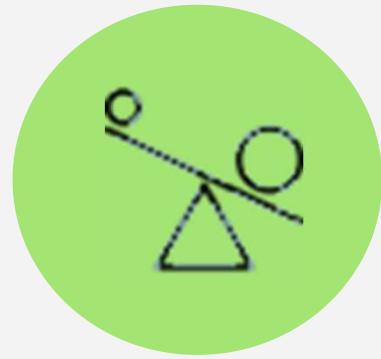
Ausência de dados importantes para a sua delimitação, tornando-se vago

## DESARRAZOADO



Opõem-se aos interesses e segurança da sociedade ou à integridade e soberania do Estado

## DESPROPORCIONAL



Demandar, que, por sua dimensão, compromete o trabalho de uma unidade por um período considerável

## TRABALHO ADICIONAL



Exige cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações; ou produção de dados fora da competência do órgão

# CASO CONCRETO - DESPROPORCIONALIDADE

Centro de pesquisa com projetos aprovados pelo Sistema de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs)  
Processo nº 25072.003492/2024-58

**Objeto do recurso:** o cidadão solicitou acesso à lista com nome e endereço de todos os Centros de Pesquisa do país que tiveram projetos aprovados pelo Sistema CEP/CONEP, nos últimos 5 anos (2019-2023), na área temática: pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo brasileiro.

**Decisão da CGU:** desprovimento.

**Resumo da decisão:** Após explication detalhada do Ministério da Saúde sobre a impossibilidade em conceder a informação requerida em razão do trabalho para análise e consolidação de dados de um volume de 951.428 (novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito) pesquisas conduzidas em cerca de 900 (novecentos) CEPs, contando com 1.141.641 (um milhão, cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e uma) usuários do Sistema Plataforma Brasil. A CGU considerou a realidade de trabalho do Ministério e desproveu o recurso com fundamento no art. 13, II e III do Decreto nº 7.724/2012, por considerar o pedido desproporcional e por exigir trabalhos adicionais de análise.

## Pontos de alerta:

- Orgão deve **evidenciar** não possuir recursos humanos ou tecnológicos para atender o pedido. Deve mostrar que o atendimento do pedido **inviabiliza a rotina da unidade**.
- Orgão deve disponibilizar meios para que o cidadão realize a consulta in loco ou online.
- Argumento **não** pode ser utilizado de **forma abstrata ou absoluta**.

# CASO CONCRETO

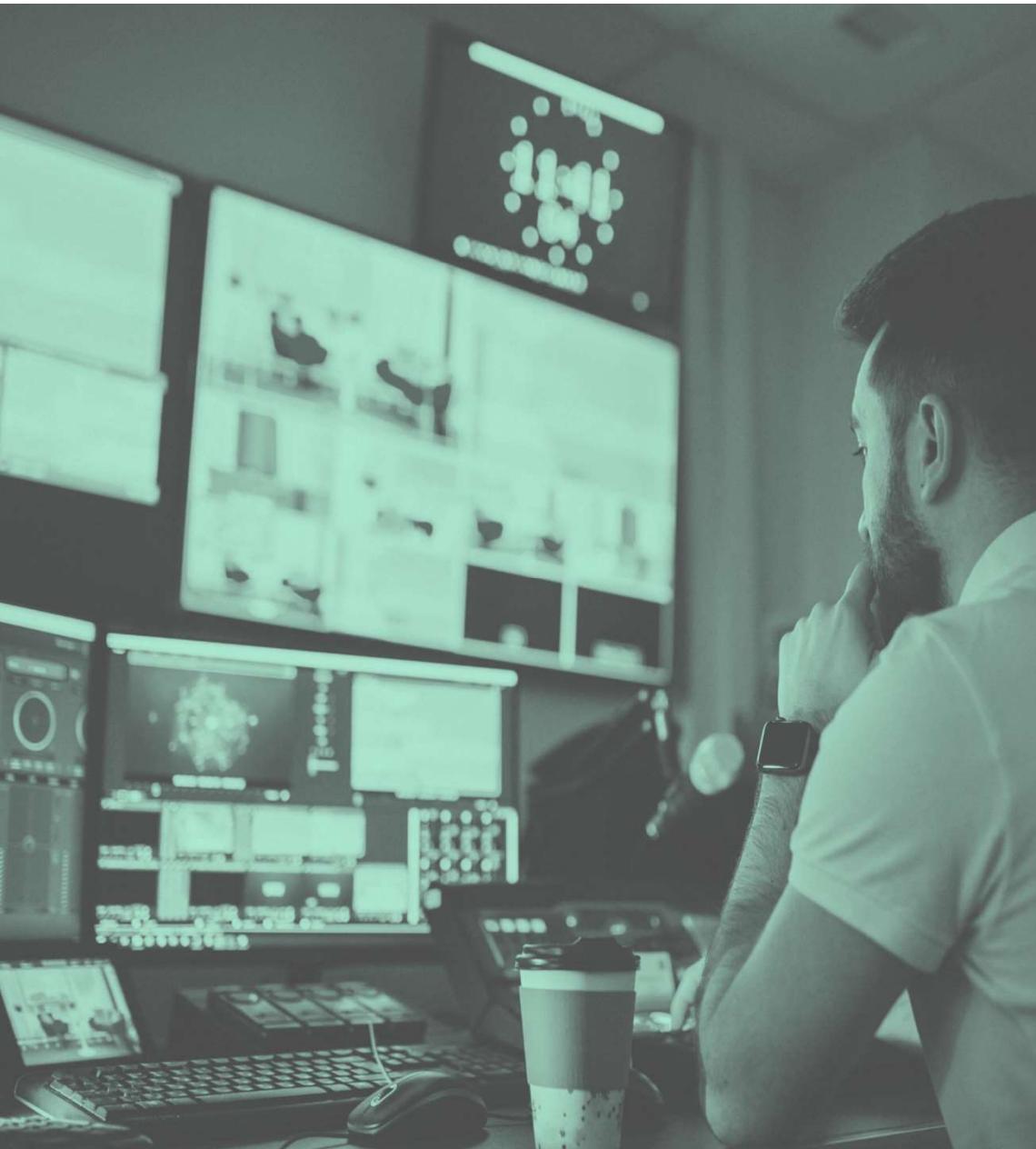
**Pedido:** acesso a informações detalhadas sobre o status das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) relacionadas ao medicamento à base de adalimumabe, quanto:

- (i) à fase de transferência de tecnologia,
- (ii) cronograma estimado, e
- (iii) existência de impeditivos à continuidade da Parceria.

MS: (i) à fase de transferência de tecnologia – pedido genérico, mas mandou link com informações sobre PDPs  
(ii) cronograma estimado – negou por sigilo industrial  
(iii) existência de impeditivos à continuidade da Parceria - pedido genérico, mas mandou link

## Análise da CGU

- Item “i”, desprovimento - o pedido realmente tinha conteúdo genérico pela ausência na delimitação do seu objeto;
- item “ii”, provimento – CGU entendeu que o cronograma em sua essência não traria informações sigilosas, mas caso houvesse alguma o acesso deveria ser concedido com as tarjas necessárias por sigilo industrial
- Item “iii”, não conhecimento - CGU considerou informação inexistente após explicação do MS



# **RESPONSABILIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA LAI**

# RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

I - **recusar-se** a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, **retardar** deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la **intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa**;

II - **utilizar indevidamente**, bem como **subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar**, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com **dolo ou má-fé** na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - **divulgar ou permitir a divulgação** ou acessar ou permitir acesso indevido à **informação sigilosa ou informação pessoal**;

V - **impor sigilo** à informação para **obter proveito** pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - **ocultar da revisão** de autoridade superior competente **informação sigilosa** para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - **destruir ou subtrair**, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis **violações de direitos humanos** por parte de agentes do Estado.

# MONITORAMENTO DA LAI - CGU

- Monitora a implementação da LAI por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (Cumprimento de prazos, qualidade do serviço de acesso à informação)
- Monitora as publicações dos órgãos em transparência ativa
- Cobra os órgãos quando identificados descumprimentos das normas
- Analisa denúncias de descumprimento da LAI
- Quando necessário, encaminha casos para apuração de responsabilidade à Corregedoria

# MONITORAMENTO DE OMISSÕES

1. Envio de e-mail de monitoramento para o SIC

2. Interlocução com o órgão com pedidos em atraso

3. Envio de ofício à AMLAI

4. Envio de ofício para o dirigente máximo

5. Envio do caso para Corregedoria para apuração de responsabilidade

# MONITORAMENTO INTERNO - AMLAI - OBRIGAÇÕES

## Autoridade de monitoramento da LAI no órgão ou entidade

Administração direta: AECI (Decreto nº 11.529/2023) - entrada em vigor: 17/07/2023

- **Assegurar** o cumprimento da LAI
- **Avaliar e monitorar** a implementação
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI
- **Orientar** unidades sobre o cumprimento da LAI
- Manifestar-se sobre a **reclamação** apresentada em caso de omissão de resposta ao solicitante (5 dias)
- Assegurar o cumprimento **dos planos de dados abertos**

# MONITORAMENTO INTERNO – AMLAI

## AÇÕES PREVENTIVAS

- **Definição de interlocutores** nas áreas técnicas;
- Realização de **ações de capacitação**;
- Definição do **fluxo** de resposta de solicitação à informação no órgão/entidade;
- Adoção de práticas de boa **gestão da informação**;
- Produção de **reportes regulares** para o dirigente máximo e os colegiados responsáveis pela gestão da unidade.

## AÇÕES SANEADORAS

- Estabelecimento de **fluxo de comunicação formal** com as áreas técnicas;
- Acionamento do **dirigente máximo** para intervenção;
- Avaliação quanto à manutenção ou alteração dos pontos focais nas áreas técnicas;
- Adoção de providências internas para **responsabilização** dos agentes que pratiquem as condutas previstas no art. 32 da LAI.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE EM NÚMEROS



# FERRAMENTA DE MONITORAMENTO: PAINEL DA LAI

<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Última Atualização >> 05/11/2024 05:01:52  
Atualização >> Diária

**MS – Ministério da Saúde**

CATEGORIA DO ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**VISÃO GERAL**

<b>PEDIDOS RECEBIDOS</b> <b>50.809</b>	<b>RANKING</b>  <b>3° / 320</b>
<b>TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA</b> <b>20,20</b>	<b>RANKING</b>  Selecionar um órgão para ver o posicionamento dele. <b>245° / 320</b>

**SATISFAÇÃO DO USUÁRIO** 

Todos 

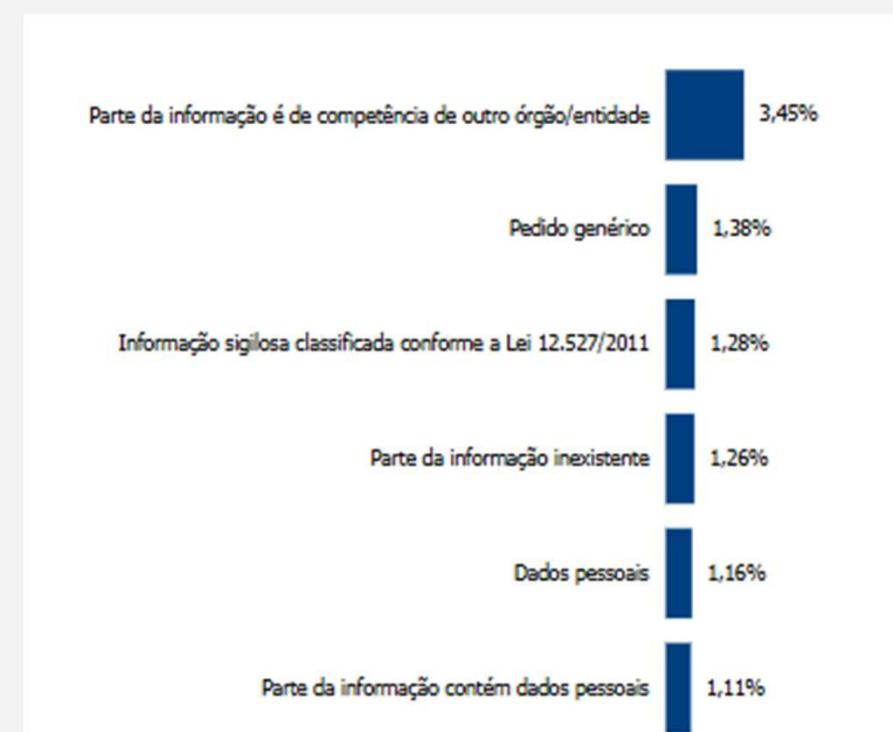
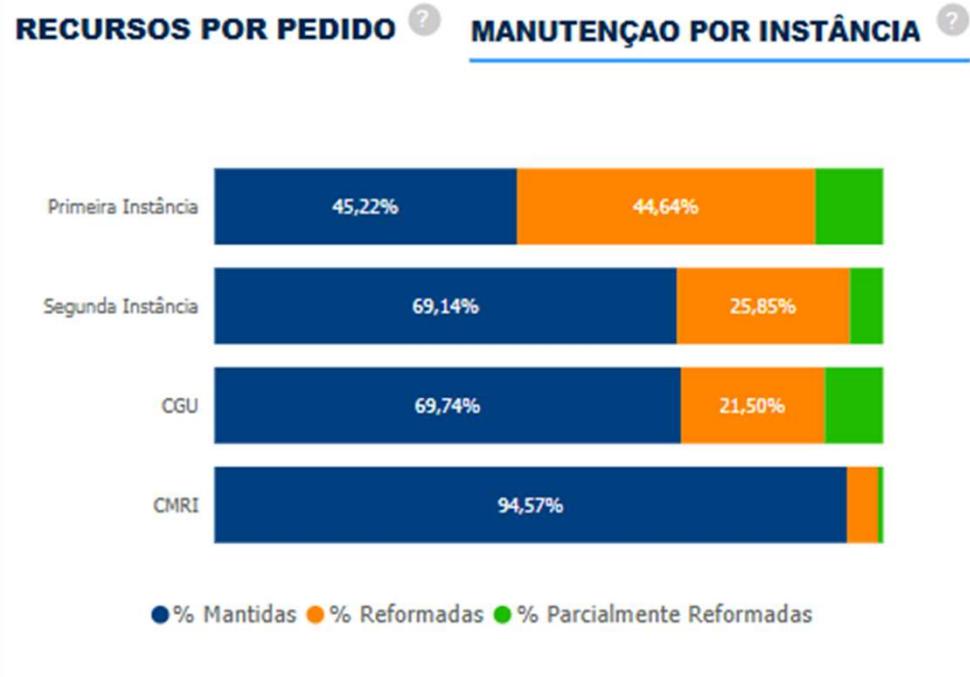
**TOTAL DE RESPOSTAS: 6.320**

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?   
3.41

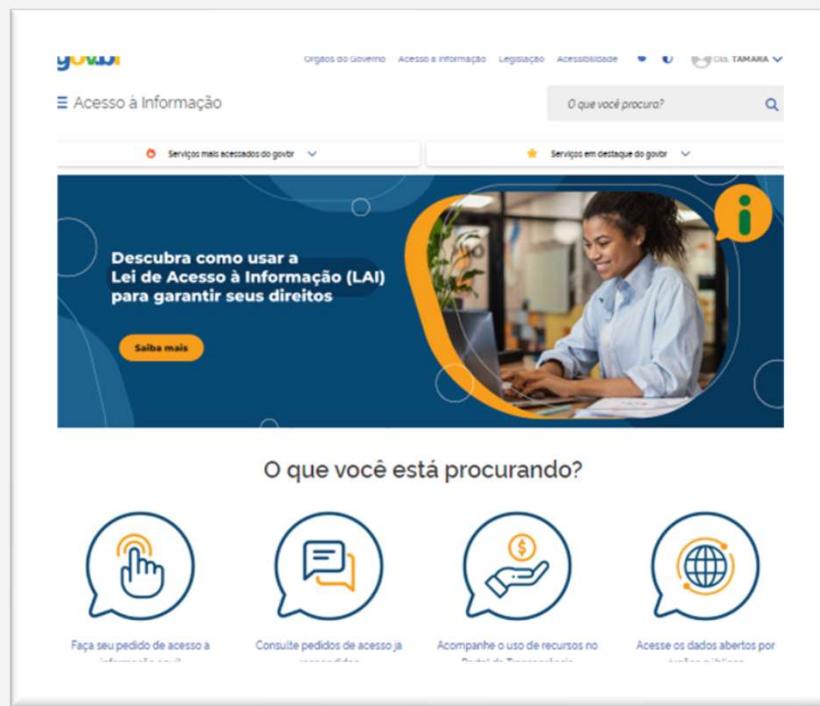
A resposta fornecida foi de fácil compreensão?   
4.04

1,00 Não Atendeu 5,00 Atendeu Plenamente 1,00 Difícil Compreensão 5,00 Fácil Compreensão

# FERRAMENTA DE MONITORAMENTO: PAINEL DA LAI

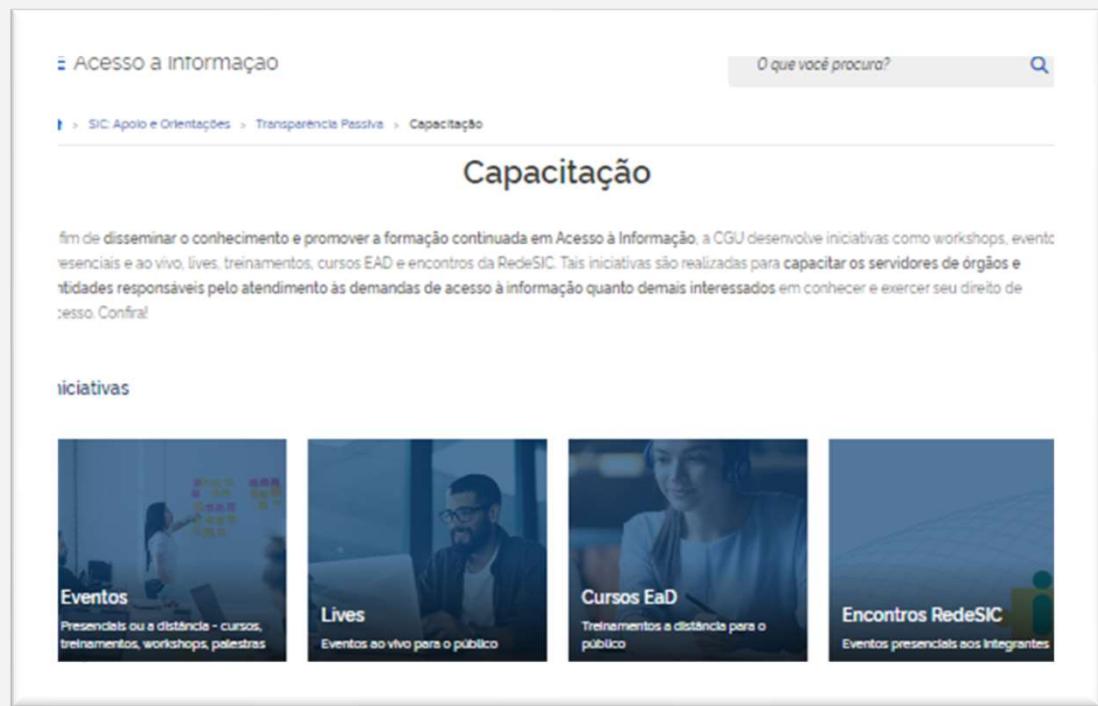


# MATERIAL DE APOIO: SITE DA LAI



O que você está procurando?

- Faça seu pedido de acesso a
- Consulte pedidos de acesso já
- Acompanhe o uso de recursos no
- Acesse os dados abertos por



## Capacitação

Este fim de disseminar o conhecimento e promover a formação continuada em Acesso à Informação, a CGU desenvolve iniciativas como workshops, eventos presenciais e ao vivo, lives, treinamentos, cursos EAD e encontros da RedeSIC. Tais iniciativas são realizadas para capacitar os servidores de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento às demandas de acesso à informação quanto demais interessados em conhecer e exercer seu direito de acesso. Confira!

### Iniciativas

- Eventos**  
Presenciais ou a distância - cursos, treinamentos, workshops, palestras
- Lives**  
Eventos ao vivo para o público
- Cursos EaD**  
Treinamentos a distância para o público
- Encontros RedeSIC**  
Eventos presenciais aos Integrantes

# MATERIAL DE APOIO: FERRAMENTAS DE BUSCA



Busca de Pedidos e Respostas

Lei de Acesso à Informação

Busca de Pedidos e Respostas

Busca de Pedidos e Respostas permite que qualquer pessoa consulte os pedidos de informação, feitos com base na Lei de Acesso à Informação, direcionados aos órgãos e às entidades do **Poder Executivo Federal** e as respectivas respostas fornecidas.

Estão disponibilizados os pedidos que foram cadastrados na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala BR), a partir de **31 de agosto de 2020**, e no antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), a partir de **1º de julho de 2015**, com **exceção** dos pedidos que contenham informações restritas (pessoais ou sigilosas).

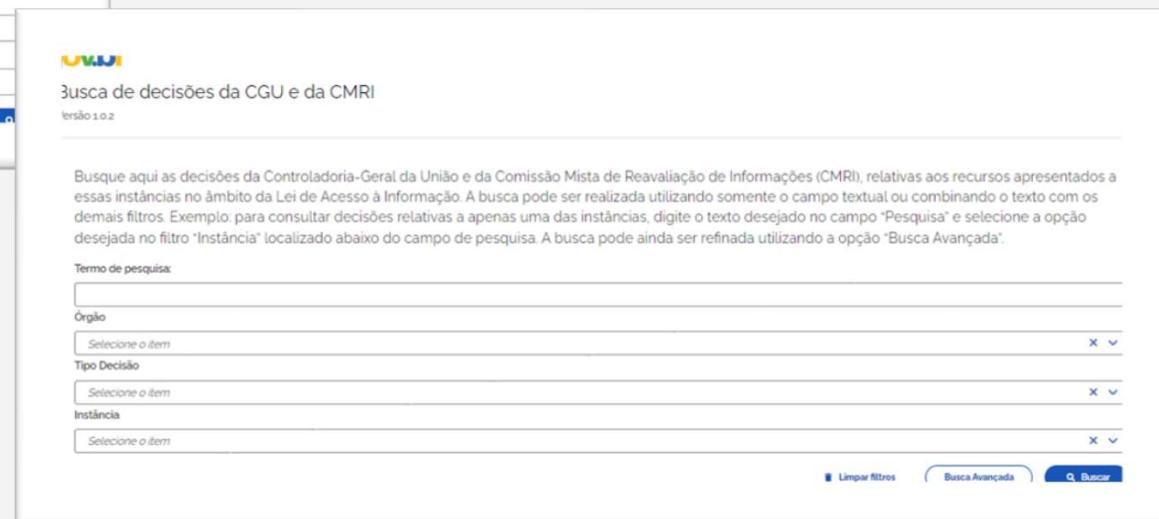
Termo de pesquisa:

Órgão

Selecionar item

Decisão

Selecionar item



Busca de decisões da CGU e da CMRI

Versão 1.0.2

Busque aqui as decisões da Controladoria-Geral da União e da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), relativas aos recursos apresentados a essas instâncias no âmbito da Lei de Acesso à Informação. A busca pode ser realizada utilizando somente o campo textual ou combinando o texto com os demais filtros. Exemplo: para consultar decisões relativas a apenas uma das instâncias, digite o texto desejado no campo "Pesquisa" e selecione a opção desejada no filtro "Instância" localizado abaixo do campo de pesquisa. A busca pode ainda ser refinada utilizando a opção "Busca Avançada".

Termo de pesquisa:

Órgão

Selecionar item

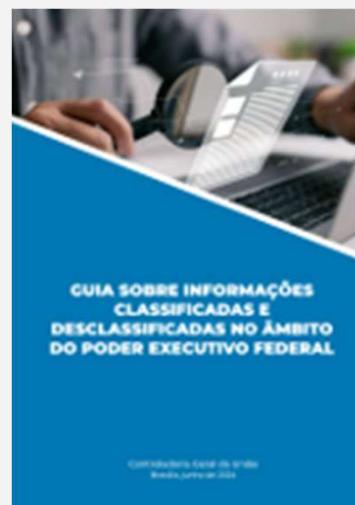
Decisão

Selecionar item

Instância

Selecionar item

# MATERIAL DE APOIO: PUBLICAÇÕES



# OBRIGADA!!!

*Tamara Bakuzis*

Coordenadora-Geral de Promoção e Monitoramento de Acesso à Informação  
Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação  
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

[acesso\\_informacao@cgu.gov.br](mailto:acesso_informacao@cgu.gov.br)

